PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Estado do Paraná
CNPJ: 95.639.472/0001-03
Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116
CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 107/98

SÚMULA: **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1999.**

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Novo Itacolomi, para o Exercício Financeiro de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa o Limite da Despesa do Município em R$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências Constitucionais, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária ---------- R$ 95.000,00
1.2- Recita Patrimonial ---------- R$ 20.000,00
1.3- Receita de Serviços ---------- R$ 10.000,00
1.4- Transf. Correntes ---------- R$ 2.095.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes ---------- R$ 80.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2-1- Operações de Crédito ---------- R$ 100.000,00
2-2- Alienação de Bens ---------- R$ 40.000,00
2-3- Transferências de Capital ---------- R$ 55.000,00
2-4- Outras Receitas Capital ---------- R$ 5.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ---------- R$ 2.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Demonstrativos que integram esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.1- Câmara Municipal ---------- R$ 106.000,00

2. PODER EXECUTIVO

2-1- Executivo Municipal ---------- R$ 100.000,00
2-2- Departamento de Adm. e Finanças --- R$ 507.000,00
2-3- Depart. V O Urb. Serv. Públicos ----- R$ 495.000,00
2-4- Depart. Saúde Assis. Prom. Social --- R$ 518.000,00

2-5- Depart. Ed. Cult. Desporto e Lazer -- R$ 773.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ---------- R$ 2.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Programar a Execução da Despesa em níveis compatíveis à realização da Receita, a fim de manter a execução dentro do equilíbrio Orçamentário;

II- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com a Legislação vigente;

III- Abrir Crédito Adicional Suplementar com os Recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

IV- Abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento, de acordo com o item III, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

V- Em dotações de Despesas determinadas pelo recebimento de Subvenções e Auxílios para Aplicação em despesas vinculadas no limite dos valores recebidos;

VI- Transferir dotações dentro de cada Órgão para suprir defasagens;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os despêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Artigo 6º - Está Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 12 dias do mês de Novembro de 1998.

AERCIO LOURENCINI
PREFEITO MUNICIPAL